

**AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL
com ou sem a prestação de serviços**

AFM nº 2342

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2026.

À

AMÉLIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 12.920.133/0001-65

Endereço: Rua Clodomiro Amazonas, nº 1099, 10º Andar, Vila Olímpia,

CEP: 04.537-012, São Paulo/SP

Contato: Mailan Santana

Telefone: (11) 97435-2538 / (11)2373-0118

E-mail: vendas01@amelio.com.br

Por ter sido aprovado o Processo de Seleção sem disputa nº 91055/2026, com base na hipótese do art. 23, inciso I, nos termos do Regulamento de Contratação e Alienação (RCA), solicitamos providenciar a realização dos serviços abaixo especificado(s), conforme sua proposta comercial de nº 19814, de 26/01/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MED.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	→ Kit queijo e vinho, contendo: a. 01 (um) vinho italiano IGP, 750 ml; b. 02 (duas) taças de vidro personalizadas a laser; c. 01 (um) saca-rolha; d. 01 (um) tampão para garrafa; e e. 01 (um) kit queijo com 05 (cinco) peças, composto por: 01 (uma) tábua de bambu; 01 (uma) faca reta; 01 (uma) faca com ponta; 01 (uma) espátula; 01 (um) garfo em inox; f. Acoplados com 1 (uma) caixa em MDF acomodada com palhas, medindo 300x400x130mm, sem divisórias, com aplicação da logomarca da FHE/POUPEX nos itens solicitados.	UN	25	351,00	8.775,00
2.	→ Kit churrasco/petisco em bambu/inox, contendo: a. 01 (uma) tábua de bambu com três furos, medindo 37cm x 22,5cm x 1,2 cm; b. 02 (duas) espátulas em bambu; c. 01 (uma) faca 7" em bambu/inox; d. 01 (um) garfo em bambu/inox; e. 02 (dois) potes em porcelana; f. 04 (quatro) taças de cerveja em vidro. g. Acoplados com 1 (uma) caixa em MDF acomodada com palhas, medindo 300x400x130mm, sem divisórias, com aplicação da logomarca da FHE/POUPEX nos itens solicitados.	UN	48	293,00	14.064,00
VALOR GLOBAL (R\$)				22.839,00	

Prazo de entrega: de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da aprovação da prova gráfica física pela CONTRATANTE.	Valor total: R\$ 22.839,00 ((vinte e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais).)
Local de entrega: Avenida Duque de Caxias s/nº, subsolo, Almoxarifado, Setor Militar Urbano, em Brasília/DF, de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h.	

OBSERVAÇÃO:
- Os produtos deverão ser confeccionados, de acordo com as amostras virtual (arquivo anexo). - A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Sra. Karla, fone: (61) 3314-7638, email: recebimento.gecoc@poupex.com.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h, para acertos quanto a entrega do material.

- O desembolso ocorrerá em **única parcela** após o **recebimento definitivo** dos kits, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da fatura.
- A CONTRATADA deverá apresentar amostra física (um modelo do produto acabado) em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura da Autorização para Fornecimento de Material (AFM), para aprovação da FHE, que servirá de base para a entrega do produto
- A CONTRATANTE entregará as artes finais (em formato Corel Draw X3 ou PDF) à CONTRATADA na assinatura da Autorização para Fornecimento de Material (AFM).
- Em caso de reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar outra amostra física (até o limite de duas, sob a pena de rescisão contratual), sem ônus adicionais, no caso de falha por parte da CONTRATADA, em até no máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da reprovação, que conterá as instruções/observações pertinentes por parte da CONTRATANTE.
- O prazo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da aprovação da prova gráfica física pela CONTRATANTE.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Gerência Fiscalizadora:	GEOPI	Gestor:	Bruna Araújo Corrêa Januário
Telefone:	(61) 3314-9351	Fiscal(is) Técnico(s):	Yara Silva Bezerra da Guirra

USO EXCLUSIVO DA FHE

Centro de Custo:	GEOPI
Conta Contábil:	BRINDES – 817420000000001
Solicitação de Compras: 001055, de 19/01/2026	

1. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, NO QUE COUBER

- 1.1. Não será aceita entrega parcelada, a não ser quando for devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE.
- 1.2. Em razão da quantidade ou complexidade do material adquirido, a CONTRATANTE poderá receber o material por amostragem e de forma provisória, mediante carimbo no verso da Nota Fiscal/DANFE. Após a conferência total, a CONTRATANTE dará o aceite definitivo.
- 1.3. O material não será recebido se constatado, no ato do recebimento, defeitos ou inconformidades nas especificações e quantidades constantes desta AFM e/ou discordâncias entre o documento fiscal e o material entregue.
- 1.4. No caso de execução de serviços de instalação e/ou montagem, o aceite definitivo se dará após a conclusão dos serviços pela CONTRATADA.
- 1.5. A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados, prepostos, representantes, profissionais ou transportadoras por ela contratadas causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, enquanto perdurar a permanência nas instalações da FHE.

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- 2.1. No caso de eventual atraso na entrega do material, a CONTRATADA deverá solicitar a prorrogação em até 2 (dois) dias antes do término do prazo, pelo e-mail, recebimento.gecoc@fhe.org.br, apresentando as devidas justificativas. O prazo só poderá ser prorrogado uma única vez.

3. GARANTIA

- 3.1. A aceitação por parte da CONTRATANTE de qualquer material não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA com relação às garantias estipuladas, referentes aos materiais, especificações e ao correto funcionamento.

3.2. A CONTRATADA se compromete a enviar à CONTRATANTE, juntamente com a mercadoria, todos os documentos (manuais, contratos, rede referenciada, etc.) necessários ao acionamento da assistência técnica, durante o período de garantia estipulado pelo fabricante e a garantia estendida (caso esta modalidade de contratação esteja contemplada nesta AFM).

3.3. A CONTRATADA compromete-se a trocar o material defeituoso e recebido provisoriamente, arcando com todos os custos de transporte e formalidades fiscais, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega do material.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), CNPJ 00.643.742/0001-35, inscrição municipal 0748328400105, sito a AV DUQUE DE CAXIAS, S/N, SETOR MILITAR URBANO - BRASILIA - DF - CEP: 70630-902.

4.1.1. No caso de compras internacionais, deverá ser apresentada, também, a tradução em língua portuguesa dos documentos apresentados.

4.2. O pagamento será efetuado por conta corrente cadastrada com o mesmo CNPJ constante da Nota Fiscal, sob o risco de devolução da referida Nota.

4.2.1. Na impossibilidade do pagamento ser realizado por conta corrente, poderá ser emitido o Boleto Bancário emitido pela CONTRATADA e fazendo referência a Nota Fiscal emitida.

4.3. Citar na Nota Fiscal: nº da conta corrente e agência, alíquota e valor do ICMS e demais impostos incidentes, ou se isento citar a legislação que ampara.

4.4. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após o aceite do material ou da conclusão da execução do serviço, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.

4.4.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br.

4.4.2. Todos os campos da Nota Fiscal deverão ser corretamente preenchidos, sem exceção, sob pena de devolução da Nota. A Nota Fiscal emitida com irregularidades (rasuras, dados incompletos, vencimento em desacordo, etc) será devolvida com as informações que motivaram a rejeição para nova emissão, e será iniciada a contagem de novo prazo para pagamento após as correções pertinentes.

4.5. O custo das tarifas bancárias deverá ser suportado pela CONTRATADA nos casos em que os dados bancários informados estejam em desacordo com o CNPJ da CONTRATADA, ou que apresentem alguma inconsistência que motivaram a rejeição do pagamento.

4.6. No caso desta AFM contemplar material e serviço, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais distintas para venda e serviço (DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica e NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica).

4.7. Serão efetuadas as retenções pertinentes em cumprimento a legislação vigente. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá encaminhar junto a Nota Fiscal a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” para que não ocorram as retenções dispensadas nos normativos federais.

5. PENALIDADES

5.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial da AFM;
- b) der causa à inexecução parcial da AFM que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta AFM sem motivo justificado;

- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
 - e) der causa à inexecução total da AFM;
 - f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução da AFM;
 - g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da AFM; e
 - h) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 5.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 5.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da AFM, desde que não cause grave dano à FHE;
 - 5.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da AFM, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.
 - 5.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 5.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 5.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - 5.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.
- 5.4. Os valores devidos pela CONTRATADA resultante de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesma AFM ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.
- 5.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção da AFM por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 5.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.
- 5.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.
- 5.8. A aplicação das sanções previstas nesta AFM não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 5.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.9.1. natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - 5.9.4. os danos que dela provierem para a FHE.
- 5.10. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá

apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas nesta AFM.

5.11. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições desta AFM poderá importar na rescisão da AFM, a critério da FHE.

5.12. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta AFM terá a vigência desde a data de sua assinatura, até 30 de setembro de 2026.

7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os materiais serão entregues de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, após o recebimento da AFM.

7.2. Não será aceita a entrega parcelada da quantidade solicitada na AFM.

7.3. O recebimento dos materiais se dará conforme disposto no artigo 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133, de 2021 e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

7.3.1. O recebimento provisório ocorrerá, por ocasião da entrega do objeto contratado na Sede da FHE, mediante a assinatura de empregado da FHE no canhoto da nota fiscal ou documento equivalente, satisfeitas as seguintes condições: material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação contratual, assim considerado por avaliação feita por amostragem;

7.3.1.1. entrega no prazo, no local e no horário previstos;

7.3.1.2. o material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3.2. O recebimento definitivo se dará no prazo de 3 (três) dias úteis, após a:

7.3.2.1. verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes da Autorização de Fornecimento de Material; e

7.3.2.2. comparação do material recebido à amostra apresentada recebida e aprovada no processo licitatório.

7.4. Caso satisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será apostado atesto da nota fiscal a título de Recebimento Definitivo.

7.5. Caso insatisfatórias, lavrar-se-á Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações, cabendo ao fornecedor toda a responsabilidade por providenciar a substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações. Ficará sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da licitante.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na

execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

8.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

8.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

9.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência do presente contrato, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento.

9.1.1. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer em estrito respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

9.1.2. A parte que infringir as normas de proteção de dados pessoais, causando dano à parte inocente ou a terceiros, incorrerá na obrigação de indenizar integralmente as perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. Para os fins deste contrato, considera-se “Incidente” qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda ou alteração de dados pessoais tratados em razão deste contrato.

9.1.4. A parte que tomar ciência de um Incidente deverá comunicar a outra parte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.1.5. A comunicação mencionada no item 9.1.4. deverá conter, no mínimo, as seguintes informações exigidas no art. 48, § 1º da LGPD:

9.1.5.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

9.1.5.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

9.1.5.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

9.1.5.4. os riscos relacionados ao incidente;

9.1.5.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

9.1.5.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

9.2. Além das informações listadas no item 9.1.5., a parte notificadora deverá fornecer quaisquer outras informações que forem solicitadas e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense relacionada ao incidente.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Estão inclusos no valor total deste instrumento: todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega e execução dos trabalhos de instalação e montagem, quando for o caso, inclusive as despesas, mão de obra, transportes, custos financeiros, encargos e impostos necessários.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente instrumento.

10.3. A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo ou dispensa da supervisão e gerenciamento da CONTRATADA, ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a elaboração dos serviços, por intermédio de preposto devidamente credenciado, devendo a CONTRATADA colaborar, sem restrições, com as ações de fiscalização necessárias.

10.4. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastando a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste instrumento, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com esses.

10.5. Caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias reguladas na legislação já referida, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

10.6. É vedado à CONTRATADA transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que a presente AFM lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto.

10.7. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal exigida para esta contratação.

10.8. As Partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas da presente AFM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade desta AES, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620, de 2023.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2026.02.09 16:05:29
-03'00'

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE
WASHINGTON MOREIRA CORRENTE

Documento assinado digitalmente
FELIX YEN
Data: 09/02/2026 12:00:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMÉLIO COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME
FÉLIX YEN